



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N.º /2009

**RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei n.º 157/2009 proposto pelo vereador Gilberto Alves o qual dispõe sobre serviços públicos municipais necessários à realização do evento Copa do Mundo 2014 e dá outras providências.

A seguir, passaremos à análise da legislação aplicável ao caso, para que possamos emitir opinativos acerca da viabilidade de aprovação do projeto em comento.

**DISPOSITIVO**

De logo, devemos destacar a iniciativa do vereador pela proposição do referido projeto de lei, visto que tem por escopo estabelecer um maior envolvimento dos Poderes Públicos em questões como análise dos impactos urbanos, ambientais, econômicos e sociais das obras da Copa do mundo 2014.

Antes da análise do Projeto, propriamente dita, vale relembrar a postura do Prefeito em relação ao assunto. Por ocasião da resposta ao **Pedido de Informação nº 1998/2009**, apresentado pela vereadora Aline Mariano acerca das ações do Poder Executivo Municipal para preparar o Recife para a Copa 2014, o prefeito “informou” a ilustre vereadora o seguinte: *“Informamos que o Projeto Cidade da Copa não será executado na Cidade do Recife e sim em São Lourenço da Mata, não cabendo a esta administração acompanhar as ações específicas deste projeto.”* Ora, me parece que quando é para dar satisfação das ações da Prefeitura, não é conveniente sediar a Copa, entretanto, para mandar projeto de lei para esta Casa concedendo isenções fiscais para as atividades vinculadas ao evento e para colher dividendos políticos, o prefeito assume ser sede da copa. O Poder Executivo precisa, urgentemente, rever as motivações de seus posicionamentos.

Quanto à análise propriamente dita, vale salientar que apesar de não integrar o objeto principal desta Comissão, entendemos ser importante esclarecer que não compete ao Poder Legislativo Municipal propor **projeto de lei** que venha criar Comissão Intersecretarial para tratar de quaisquer assuntos, pois tal iniciativa é de **competência exclusiva** do



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Prefeito**, conforme determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 7º, o qual transcrevemos abaixo:

*“Art.27 – Compete previamente ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:*

*I – omissis;*

*II – omissis;*

*III – omissis;*

*IV – Omissis;*

*V – criação e extinção de secretarias e órgãos da administração pública municipal.”* (grifamos).

Ora, nossa preocupação se prende ao fato de, futuramente, sermos responsabilizados pelas conseqüências financeiras que, porventura, o Município venha sofrer, caso tal Projeto torne-se Lei, e esta venha ser considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, uma vez que já existe um posicionamento daquela Corte Suprema sobre a Responsabilidade Civil da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme entendimento do Ministro Celso de Melo: **“O Estado responde civilmente por danos causados aos particulares pelo desempenho inconstitucional da função de legislar: (STF, RE n.º 153.464, Rel. Min. Celso de Melo, RDP189:305).”** (grifamos)

Não obstante as razões ventiladas supra, atendo-se a análise financeira e orçamentária do Município, escopo desta Comissão, verifica-se que o presente projeto não gera, de imediato, aumento de despesa ao erário público. Porém, caso a matéria seja transformada em Lei e, posteriormente seja argüida a sua inconstitucionalidade o Município poderá ser responsabilizado civilmente por aqueles que se sentirem prejudicados, trazendo conseqüências para as finanças públicas.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, conclui-se que do ponto de vista legal e guardando a devida competência desta Comissão para tratar de questões relativas às finanças e orçamento público, com fulcro nas razões alhures declinadas, opinamos pela **REJEIÇÃO** do projeto de lei nº 157/2009.

É o parecer.

Câmara Municipal do Recife, em

de dezembro de 2009.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Comissão de Finanças e Orçamento**

**CARLOS GUEIROS**

Presidente

**INÁCIO NETO**

Vice-presidente

**PRISCILA KRAUSE**

Membro Efetivo - Relatora

**ERIVALDO DA SILVA**

Membro Efetivo

**OSMAR RICARDO**

Membro Efetivo

**ROBERTO TEIXEIRA**

Membro Suplente

**ESTEFANO BARBOSA**

Membro Suplente